



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 005/2017**

**Assunto: Orientação Técnica para utilização de meio de pagamentos exclusivamente eletrônico, em atendimento a Resolução de Consulta nº 020/2014-TP/TCE/MT.**

**A CONTROLADORIA MUNICIPAL;**

**CONSIDERANDO** as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 625/2007;

**CONSIDERANDO** as competências da Controladoria Municipal, que correspondem a atos de orientação, recomendação, fiscalização, avaliação e apreciação;

**CONSIDERANDO** que a Resolução de Consulta nº 020/2014-TP, emanada do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que qual fixa que a movimentação de recursos, inclusive pagamentos devem ser realizados por meio eletrônico;

### **O R I E N T A M O S**

Tendo em vista que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através da **Resolução de Consulta nº 020/2014-TP**, fixou que a movimentação de recursos, inclusive os pagamentos de credores, dentre outros, devem ser realizados por meio de sistema eletrônico, **O R I E N T A M O S** que:

1 – A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo MT, guardadas as hipóteses previstas na Resolução acima citada, realize suas transações financeiras, exclusivamente por meio eletrônico, isto é, através do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

2 – Somente utilize outros meios de pagamentos, em situações comprovadamente excepcionais, decorrentes de fatos equiparáveis ao caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas no processo de ordenação de despesa;

3 – Adote providências visando extinguir completamente eventuais pagamentos realizados por meio de cheques;

4 – Cumpra integralmente o fixado na Resolução de Consulta nº 020/2014-TP/TCE/MT, pois o seu descumprimento poderá gerar apontamentos de



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEIXOTO DE AZEVEDO**



irregularidades, além de eventuais multas e outras sanções aplicáveis pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Salientamos que o não cumprimento da orientação emanada, poderá ser apontado como irregularidades, quando dos exames de auditoria, e de representação junto aos órgãos de controle externo, caso comprovado inércia frente ao dever de fazer.

É o que tínhamos a orientar.

Peixoto de Azevedo-MT, 13 de janeiro de 2017

  
**EDIVALDO RIBEIRO GOMES**  
**Controlador Interno**

Ao

**Exmo. Sr. MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**  
**MD. Prefeito Municipal**

Nesta  
c/Cópia

**Sr. JOSÉ CARLOS FERREIRA ALBERTO** – Secretário de Planejamento e Fazenda

**Sr. VALAMIR JOSÉ LONGO** – Secretário de Administração

**Anexo:**

Cópia da Resolução de Consulta nº 020/2014-TP/MT